



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 296/2025 – GAG/CJ

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/12/2025, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189315269 código CRC= **BFD967C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00063861/2025-91

Doc. SEI/GDF 189315269



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: I - Metas e Prioridades e IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2025

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Altera a Lei nº 7.549/2024

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
	8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		22201	ÁREA URBANIZADA	20.769.231	M ²	99
2903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS							
	0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTRITO FEDERAL		22201	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	134.000	M	99
8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
	0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	150.000.000	M ²	99
	0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	260.000	M ²	99
Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	2990 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
	0006 -MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	592	UNIDADE	99
	0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	600	UNIDADE	99
8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
	0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL		19101	UNIDADE MANTIDA	29	UNIDADE	99
Programa: 8209 - INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	8517 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTRITO FEDERAL		22201	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45., DA LDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.1 - PROVIMENTOS					28		1.429.740	1.572.714	1.729.985
2.1.77 - Nomeações em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo/ Técnico em Contabilidade	18			774.000	851.400	936.540
2.1.78 - Nomeações em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo/ Engenharia	4			343687	378056	415861
2.1.79 - Nomeações em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações/ Desenhista/ Técnico em Topografia	5			243253	267578	294336
2.1.80 - Nomeações em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração/ Contabilidade	1			68800	75680	83248



Exposição de Motivos Nº 168/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto visa modificar:

- i) adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades; e
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

3. Acerca da adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades, faço referência ao Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI (189021017), em que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) solicitou a inclusão de seus Programas Prioritários no Anexo de Metas e Prioridades de 2025:

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP utiliza, atualmente, 5 (cinco) principais ações orçamentárias que atendem esta Companhia e também a população do Distrito Federal como um todo. Sendo estes os serviços de limpeza, conservação de áreas verdes e ajardinadas, assim como desobstrução de bocas de lobos e afins, manutenção de malha asfáltico do Distrito Federal.

Além de construção de prédios públicos, como hospitais, creche.

Esses serviços trazem grandes benefícios a toda a população, além da conservação da cidade e do patrimônio do Distrito Federal.

Neste sentido, entendemos que os programas abaixo, poderiam ser incluídos nos **Anexos e Metas e prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2026 (sic)** [1]

15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTRITO FEDERAL

15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

15.452.6209.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS

17.512.6209.2903.0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTRITO FEDERAL

4. Ainda, registro que, por meio do Memorando Nº 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN (189086985), a área técnica desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal apontou a necessidade de inclusão dos Programas Prioritários desta Pasta, consoante exposto a seguir (189086985):

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal dispõe, atualmente, de 3 (três) ações orçamentárias destinadas ao atendimento das necessidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, abrangendo serviços de limpeza, conservação e asseio, vigilância ostensiva e manutenção dos serviços administrativos gerais desta Secretaria.

Tais serviços são prestados de forma contínua, com o objetivo de atender, de maneira permanente, às demandas públicas que se estendem por mais de um exercício financeiro, garantindo a proteção do patrimônio público e a operacionalização das atividades finalísticas dos diversos Órgãos que integram o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. A interrupção desses serviços comprometeria significativamente a prestação das atividades públicas e o cumprimento da missões institucionais de cada Órgão.

Neste sentido, entende-se que os seguintes programas poderiam ser incluídos nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2025:

Programa Trabalho 04.122.8203.2990.0006 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL

Programa Trabalho 04.122.8203.2990.0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL

Programa Trabalho 04.122.8203.8517.0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL

5. Dessa forma, a Subsecretaria de Planejamento Governamental desta Pasta, área responsável por elaborar e analisar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim se manifestou (189109340):

Em resposta às solicitações de alteração da Lei nº 7.549, de 30/07/2024, contidas no Memorando Nº 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN 189086985, acostado ao processo 04044-00063989/2025-55 e no Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI 189021017, acostado ao processo 00112-00019831/2025-81, especificamente no que se refere à inclusão de novas programações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, esta Subsecretaria de Planejamento Governamental informa que não identifica óbices para atendimento dos pleitos.

Ante o exposto, encaminhamos, em anexo, planilha referente ao Anexo de Metas e Prioridades 189113127, em formato de publicação, contendo exclusivamente as programações propostas.

6. Neste sentido, entende-se que os seguintes programas poderiam ser incluídos nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2025:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2025

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Altera a Lei nº 7.549/2024

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTrito FEDERAL		22201	ÁREA URBANIZADA	20.769.231	M²	99
2903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTrito FEDERAL		22201	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	134.000	M	99
8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	150.000.000	M²	99
	0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	260.000	M²	99
Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
2990 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0006 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	592	UNIDADE	99
	0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	600	UNIDADE	99
8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTrito FEDERAL		19101	UNIDADE MANTIDA	29	UNIDADE	99
Programa: 8209 - INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
8517 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTrito FEDERAL		22201	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99

7. Quanto à inclusão de autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab) no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, reporto-me ao Ofício Nº 1497/2025 - CODHAB/PRESI (179836572), no qual aquela empresa informou o seguinte:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB dar continuidade ao provimento das 59 vagas previstas no concurso público regido pelo Edital nº 01/2018 (publicado no DODF de 27/07/2018), bem como atender às notificações nº 91419.2025 e nº 104325.2025, expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Ressalto que, a referida despesa já havia sido prevista na LDO de 2024 e autorizada pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP. Porém, não foram totalmente preenchidas por fatores alheios ao interesse desta Companhia.

8. Sobre a demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Pasta (182353580), apontou a necessidade de alteração da LDO/2025, conforme trecho abaixo:

(...)

10. Desse modo, visando ao prosseguimento do pleito, apresenta-se a Proposta (182769653) que trata da alteração do Anexo IV da [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a fim de incluir a previsão de contratação de 28 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas de empregos de nível médio e superior na CODHAB, regido pelo Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2018.

9. Nesse contexto, observo que consta na planilha indicada abaixo o impacto orçamentário-financeiro da medida solicitada (182769653):

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)						VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾	
	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)			
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS		
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS								
1. PODER LEGISLATIVO								
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	0	
1.2 - Tribunal de Contas do DF	0		0		0	0	0	
2. PODER EXECUTIVO	0		28		0	1.429.739,72	1.572.713,69	
2.1 - PROVIMENTOS			28			1.429.739,72	1.572.713,69	
2.1.77 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo /Técnico em Contabilidade	18		774.000,00	851.400,00	
2.1.78 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo /Técnico em Engenharia	4		343.687,00	378.055,70	
2.1.79 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações /Desenhistas / Técnico em Topografia	5		243.252,72	267.577,99	
2.1.80 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Administração /Contabilidade	1		68.800,00	75.680,00	
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS	0		0		0	0	0	
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL	0		0		0	0	0	
TOTAIS		0	28		0	1.429.739,72	1.572.713,69	

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

10. Dessa forma, encaminha-se a proposta de alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

11. Ademais, ressalto que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

12. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

[1] Ao analisar os autos, identificou-se que houve erro ao citar o anexo que deveria ser alterado. Assim, onde se lê **Anexos e Metas e prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2026, leia-se: Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme consta na Autorização 682 (189087607) da Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta – SEEC/SEFIN.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/12/2025, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 189217997](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189217997) código CRC= **2E69F57D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00063861/2025-91

Doc. SEI/GDF 189217997



Nota Técnica N.º 18/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a:

- i) adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades e;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

1 - Adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades

1.1) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Trata-se do Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI (189021017), em que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP solicita a inclusão dos Programas Prioritários daquela Companhia no Anexo de Metas e Prioridades de 2025, conforme manifestação a seguir:

A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** utiliza, atualmente, 5 (cinco) principais ações orçamentárias que atendem esta Companhia e também a população do Distrito Federal como um todo. Sendo estes os serviços de limpeza, conservação de áreas verdes e ajardinadas, assim como desobstrução de bocas de lobos e afins, manutenção de malha asfáltico do Distrito Federal.

Além de construção de prédios públicos, como hospitais, creche.

Esses serviços trazem grandes benefícios a toda a população, além da conservação da cidade e do patrimônio do Distrito Federal.

Neste sentido, entendemos que os programas abaixo, poderiam ser incluídos nos **Anexos e Metas e prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2026 (sic)**

15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTRITO FEDERAL

15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

15.452.6209.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS

17.512.6209.2903.0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTRITO FEDERAL

1.2) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Trata-se do Memorando Nº 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN (189086985), em que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal solicita a inclusão dos Programas Prioritários daquela Secretaria, consoante exposto a seguir (189086985):

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal dispõe, atualmente, de 3 (três) ações orçamentárias destinadas ao atendimento das necessidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, abrangendo serviços de limpeza, conservação e asseio, vigilância ostensiva e manutenção dos serviços administrativos gerais desta Secretaria.

Tais serviços são prestados de forma contínua, com o objetivo de atender, de maneira permanente, às demandas públicas que se estendem por mais de um exercício financeiro, garantindo a proteção do patrimônio público e a operacionalização das atividades finalísticas dos diversos Órgãos que integram o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. A interrupção desses serviços comprometeria significativamente a prestação das atividades públicas e o cumprimento de missões institucionais de cada Órgão.

Neste sentido, entende-se que os seguintes programas poderiam ser incluídos nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2025:

Programa Trabalho 04.122.8203.2990.0006 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL

Programa Trabalho 04.122.8203.2990.0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL

Programa Trabalho 04.122.8203.8517.0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL

Dessa forma, a Subsecretaria de Planejamento Governamental desta Pasta - SUPLAN/SEEC, área responsável por elaborar e analisar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim se manifestou (189109340):

Em resposta às solicitações de alteração da Lei nº 7.549, de 30/07/2024, contidas no Memorando Nº 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN 189086985, acostado ao processo 04044-00063989/2025-55 e no Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI 189021017, acostado ao processo 00112-00019831/2025-81, especificamente no que se refere à inclusão de novas programações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, esta Subsecretaria de Planejamento Governamental informa que não identifica óbices para atendimento dos pleitos.

Ante o exposto, encaminhamos, em anexo, planilha referente ao Anexo de Metas e Prioridades 189113127, em formato de publicação, contendo exclusivamente as programações propostas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2025

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Altera a Lei nº 7.549/2024

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
	8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTrito FEDERAL		22201	ÁREA URBANIZADA	20.769.231	M²	99
2903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS							
	0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTrito FEDERAL		22201	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	134.000	M	99
8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
	0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	150.000.000	M²	99
	0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	260.000	M²	99
Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	2990 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
	0006 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	592	UNIDADE	99
	0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	600	UNIDADE	99
8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
	0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTrito FEDERAL		19101	UNIDADE MANTIDA	29	UNIDADE	99
Programa: 8209 - INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	8517 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTrito FEDERAL		22201	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99

Isto posto, conforme a Autorização 682 (189087607) e a Autorização 685 (189090054), da Secretaria Executiva de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN/SEEC, solicita-se a alteração da LDO/2025, com o intuito de incluir novas programações no Anexo de Metas e Prioridades, consoante as programações expostas no quadro acima.

2 - Inclusão de autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal

Trata-se de demanda encaminhada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), referente ao pedido de inclusão de despesa com pessoal no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025, com o objetivo de possibilitar a convocação de aprovados em concurso público daquela Companhia, nos termos do Ofício N° 1497/2025 - CODHAB/PRESI (179836572).

Conforme mencionado na referido ofício, "a presente solicitação fundamenta-se na necessidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB dar continuidade ao provimento das 59 vagas previstas no concurso público regido pelo Edital nº 01/2018 (publicado no DODF de 27/07/2018), bem como atender às notificações n.º 91419.2025 e n.º 104325.2025, expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT."

Logo, sobre a presente demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta - SUGEPE/SEEC, assim se manifestou (182353580):

(...)

Desse modo, visando ao prosseguimento do pleito, apresenta-se a Proposta (182769653) que trata da alteração do Anexo IV da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a fim de incluir a previsão de contratação de 28 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas de empregos de nível médio e superior na CODHAB, regido pelo Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2018.

Assim, por meio da Autorização 640 (SEI nº 188608814), a Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta - SEFIN/SEEC autorizou a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, consoante planilha indicada abaixo (Doc. SEI nº 182769653):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à dis-

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)	
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS						
1. PODER LEGISLATIVO						
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0
2. PODER EXECUTIVO	0			28		0
2.1 - PROVIMENTOS				28		
2.1.77 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo /Técnico em Contabilidade	18		
2.1.78 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo /Engenharia	4		
2.1.79 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações /Desenhistas / Técnico em Topografia	5		
2.1.80 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Administração /Contabilidade	1		
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS	0			0		0
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL	0			0		0
TOTAIS	0			28		0

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,

[1] Ao analisar os autos, identificou-se que houve erro material ao citar o anexo que deveria ser alterado. Assim, onde se lê **Anexos e Metas e prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2026**, leia-se: **Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025**, conforme consta na Autorização 682 (189087607) da Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta – SEEC/SEFIN.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 05/12/2025, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X**, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, em 05/12/2025, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 05/12/2025, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189004783&código_CRC=1AC561D1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Sítio - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 633/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2025.

PROCESSO SEI N° 04044-00063861/2025-91

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025).

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" (LDO/2025), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004787), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto visa modificar:

- i) adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades e;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

1 - Adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades

1.1) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Trata-se do Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI (189021017), em que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP solicita a inclusão dos Programas Prioritários daquela Companhia no Anexo de Metas e Prioridades de 2025, conforme manifestação a seguir:

A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** utiliza, atualmente, 5 (cinco) principais ações orçamentárias que atendem esta Companhia e também a população do Distrito Federal como um todo. Sendo estes os serviços de limpeza, conservação de áreas verdes e ajardinadas, assim como desobstrução de bocas de lobos e afins, manutenção de malha asfáltico do Distrito Federal.

Além de construção de prédios públicos, como hospitais, creche.

Esse serviços trazem grandes benefícios a toda a população, além da conservação da cidade e do patrimônio do Distrito Federal.

Neste sentido, entendemos que os programas abaixo, poderiam ser incluídos nos **Anexos e Metas e prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2026 (sic)**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2025

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
	8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTrito FEDERAL		22201	ÁREA URBANIZADA	20.769.231	M²	99
2903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS							
	0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTrito FEDERAL		22201	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	134.000	M	99
8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
	0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	150.000.000	M²	99
	0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	260.000	M²	99
Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
2990 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
	0006 -MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	592	UNIDADE	99
	0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	600	UNIDADE	99
8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
	0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTrito FEDERAL		19101	UNIDADE MANTIDA	29	UNIDADE	99
Programa: 8209 - INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
8517 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
	0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTrito FEDERAL		22201	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99

Isto posto, solicita-se a alteração da LDO/2025, com o intuito de incluir novas programações no Anexo de Metas e Prioridades, consoante as programações expostas no quadro acima.

2 - Inclusão de autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal

Trata-se de demanda encaminhada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), referente ao pedido de inclusão de despesa com pessoal no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025, com o objetivo de possibilitar a convocação de aprovados em concurso público daquela Companhia, nos termos do Ofício Nº 1497/2025 - CODHAB/PRESI (179836572).

Conforme mencionado na referido ofício, "apresente solicitação fundamenta-se na necessidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB dar continuidade ao provimento das 59 vagas previstas no concurso público regido pelo Edital nº 01/2018 (publicado no DODF de 27/07/2018), bem como atender às notificações nº. 91419.2025 e nº. 104325.2025, expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT."

Logo, sobre a presente demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (182353580):

(...)

Desse modo, visando ao prosseguimento do pleito, apresenta-se a Proposta (182769653) que trata da alteração do Anexo IV da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a fim de incluir a previsão de contratação de 28 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas de empregos de nível médio e superior na CODHAB, regido pelo Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2018.

Assim, consta na planilha indicada abaixo, o impacto orçamentário-financeiro da medida solicitada (Doc. SEI nº 182769653):

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS					
1. PODER LEGISLATIVO					
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0	
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0	
2. PODER EXECUTIVO		0		28	
2.1 - PROVIMENTOS				28	
2.1.77 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo /Técnico em Contabilidade	18	
2.1.78 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo /Engenharia	4	
2.1.79 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações /Desenhistas / Técnico em Topografia	5	
2.1.80 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Administração /Contabilidade	1	
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0	
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0	
TOTAIS		0		28	

[1] Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Ademais, verifica-se que o feito foi instruído com os seguintes documentos:

- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004780);
- Nota Técnica nº 18/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004783);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004787);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004791);
- Projeto de Lei, o qual está inserido no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004793);
- Relatório - Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 - LDO/2025 (189020615);
- Relatório - Anexo II, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 - LDO/2025 (189020710);
- Despacho - SEEC/SEFIN (189138229).

1.4. Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e providências relacionadas à competência regimental conferida a esta especializada, por força do Despacho - SEEC/SEFIN (189138229).

1.5. Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o art. 3º, inciso II, do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impede salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), para incluir autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Nesse sentido, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 18/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (189004783), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a:

- i) adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades e;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

1 - Adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades

1.1) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Trata-se do Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI (189021017), em que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP solicita a inclusão dos Programas Prioritários daquela Companhia no Anexo de Metas e Prioridades de 2025, conforme manifestação a seguir:

A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** utiliza, atualmente, 5 (cinco) principais ações orçamentárias que atendem esta Companhia e também a população do Distrito Federal como um todo. Sendo estes os serviços de limpeza, conservação de áreas verdes e ajardinadas, assim como desobstrução de bocas de lobos e afins, manutenção de malha asfáltico do Distrito Federal.

Além de construção de prédios públicos, como hospitais, creche.

Esses serviços trazem grandes benefícios a toda a população, além da conservação da cidade e do patrimônio do Distrito Federal.

Neste sentido, entendemos que os programas abaixo, poderiam ser incluídos nos **Anexos e Metas e prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2026 (sic)**

15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTRITO FEDERAL

15.451.6209.1110.8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

15.452.6209.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

15.452.6209.8508.0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS

17.512.6209.2903.0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTRITO FEDERAL

1.2) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Trata-se do Memorando Nº 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN (189086985), em que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal solicita a inclusão dos Programas Prioritários daquela Secretaria, consoante exposto a seguir (189086985):

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal dispõe, atualmente, de 3 (três) ações orçamentárias destinadas ao atendimento das necessidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, abrangendo serviços de limpeza, conservação e asseio, vigilância ostensiva e manutenção dos serviços administrativos gerais desta Secretaria.

Tais serviços são prestados de forma contínua, com o objetivo de atender, de maneira permanente, às demandas públicas que se estendem por mais de um exercício financeiro, garantindo a proteção do patrimônio público e a operacionalização das atividades finalísticas dos diversos Órgãos que integram o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. A interrupção desses serviços comprometeria significativamente a prestação das atividades públicas e o cumprimento da missões institucionais de cada Órgão.

Neste sentido, entende-se que os seguintes programas poderiam ser incluídos nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei Orçamentária Anual de 2025:

Programa Trabalho 04.122.8203.2990.0006 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL

Programa Trabalho 04.122.8203.2990.0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL

Programa Trabalho 04.122.8203.8517.0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL

Dessa forma, a Subsecretaria de Planejamento Governamental desta Pasta - SUPLAN/SEEC, área responsável por elaborar e analisar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim se manifestou (189109340):

Em resposta às solicitações de alteração da Lei nº 7.549, de 30/07/2024, contidas no Memorando Nº 15/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COFIN/DIPLAN 189086985, acostado ao processo 04044-00063989/2025-55 e no Ofício Nº 40/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI 189021017, acostado ao processo 00112-00019831/2025-81, especificamente no que se refere à inclusão de novas programações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, esta Subsecretaria de Planejamento Governamental informa que não identifica óbices para atendimento dos pleitos.

Ante o exposto, encaminhamos, em anexo, planilha referente ao Anexo de Metas e Prioridades 189113127, em formato de publicação, contendo exclusivamente as programações propostas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2025

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Altera a Lei nº 7.549/2024

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
	8111 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTrito FEDERAL		22201	ÁREA URBANIZADA	20.769.231	M²	99
	2903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
	0001 - MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISTrito FEDERAL		22201	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA	134.000	M	99
	8508 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
	0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	150.000.000	M²	99
	0002 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS - VIAS PÚBLICAS		22201	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	260.000	M²	99
Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	2990 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
	0006 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	592	UNIDADE	99
	0008 - MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTrito FEDERAL		19101	IMÓVEL MANTIDO	600	UNIDADE	99
	8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTrito FEDERAL		19101	UNIDADE MANTIDA	29	UNIDADE	99
Programa: 8209 - INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	8517 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - NOVACAP - DISTrito FEDERAL		22201	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99

Isto posto, conforme a Autorização 682 (189087607) e a Autorização 685 (189090054), da Secretaria Executiva de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN/SEEC, solicita-se a alteração da LDO/2025, com o intuito de incluir novas programações no Anexo de Metas e Prioridades, consoante as programações expostas no quadro acima.

2 - Inclusão de autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal

Trata-se de demanda encaminhada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), referente ao pedido de inclusão de despesa com pessoal no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025, com o objetivo de possibilitar a convocação de aprovados em concurso público daquela Companhia, nos termos do Ofício Nº 1497/2025 - CODHAB/PRESI (179836572).

Conforme mencionado na referido ofício, "apresente solicitação fundamenta-se na necessidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB dar continuidade ao provimento das 59 vagas previstas no concurso público regido pelo Edital nº 01/2018 (publicado no DODF de 27/07/2018), bem como atender às notificações nº. 91419.2025 e nº. 104325.2025, expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT."

Logo, sobre a presente demanda, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (182353580):

(...)

Desse modo, visando ao prosseguimento do pleito, apresenta-se a Proposta (182769653) que trata da alteração do Anexo IV da [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a fim de incluir a previsão de contratação de 28 candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas de empregos de nível médio e superior na CODHAB, regido pelo Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2018.

Assim, por meio da Autorização 640 (SEI nº 188608814), a Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta - SEFIN/SEEC autorizou a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, consoante planilha indicada abaixo (Doc. SEI nº 182769653):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício d

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURA
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS					
1. PODER LEGISLATIVO					
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0	
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0	
2. PODER EXECUTIVO		0		28	
2.1 - PROVIMENTOS				28	
2.1.77 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo /Técnico em Contabilidade	18	
2.1.78 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo /Engenharia	4	
2.1.79 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações /Desenhistas / Técnico em Topografia	5	
2.1.80 - Nomeações em Concursos Públicos			Emprego de Nível Superior - Administração /Contabilidade	1	
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0	
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0	
TOTAIS		0		28	

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

[...]

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista . (grifo nosso)

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana, conforme colacionado abaixo:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (grifo nosso)

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (189004783), que "*[...] por meio da Autorização 640 (SEI nº 188608814), a Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta - SEFIN/SEEC autorizou a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, consoante planilha indicada abaixo (Doc. SEI nº 182769653):*". (grifo nosso)

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (189004793) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

3.3. É o entendimento que submeto à consideração superior.

CRISTIANE VALERIE XAVIER
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), para a adequação em ações orçamentárias e subtítulos constantes no Anexo I - Metas e Prioridades e; a inclusão de autorização no Anexo IV - Despesas de Pessoal autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para a nomeação em concurso público para os empregos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 633/2025 - SEEC/AJL/UNOP (189157243), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 07/12/2025, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0**, **Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 07/12/2025, às 20:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE VALERIE XAVIER CURY - Matr.0175432-7**, **Assessor(a) Especial**, em 07/12/2025, às 20:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=189157243 código CRC=2AEE0B6A](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189157243&código_CRC=2AEE0B6A).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00063861/2025-91

Doc. SEI/GDF 189157243